



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

**1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA
CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS (CNPJ 55.286.509/0001-34) ENTRE
JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito deparam-se com um robusto acervo probatório, coligido pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Sem Desconto", que expõe um esquema criminoso de dimensões sistêmicas, arquitetado para saquear recursos de benefícios previdenciários por



meio de descontos associativos fraudulentos. No epicentro desta engrenagem delitiva, as investigações apontam Cícero Marcelino de Souza Santos como um operador financeiro crucial, vinculado à Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), por onde teriam transitado mais de R\$ 100 milhões subtraídos dos mais vulneráveis segurados do INSS. A contundência das apurações, que culminaram em mandados de busca e apreensão em seus endereços, torna inadiável que esta CPMI esmiúce, com o máximo rigor, cada ramificação financeira que viabilizou e ocultou tal pilhagem, sendo a análise de suas movimentações empresariais não apenas uma opção, mas um dever investigativo.

A complexidade e a audácia do esquema exigiram, como demonstram os indícios, métodos sofisticados de lavagem de capitais para dissimular a origem espúria dos valores. A Polícia Federal identificou um círculo financeiro vicioso, no qual cifras milionárias circulavam entre a Conafer, o operador Cícero Marcelino, sua esposa e as empresas do casal, numa triangulação que exala os clássicos sinais de ocultação de ativos. A empresa Cícero Marcelino de Souza Santos, CNPJ 55.286.509/0001-34, constituída em maio de 2024 — em pleno período de intensificação das atividades fraudulentas — e com objeto social de "criação de bovinos", apresenta um flagrante descompasso com a expertise financeira demandada por um esquema desta magnitude. Tal dissonância suscita a fundada suspeita de que a pessoa jurídica seja, na realidade, um mero instrumento para a consumação das fraudes, uma empresa de fachada destinada a legitimar o produto do crime e a financiar um estilo de vida luxuoso, absolutamente incompatível com suas atividades declaradas.

Diante do exposto, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da referida empresa, a ser fornecido pelo COAF, transcende a mera coleta de dados, configurando-se como uma peça-chave indispensável para a elucidação completa dos fatos. É imperativo que esta CPMI disseque, com precisão cirúrgica, o fluxo de capitais que irrigou esta organização criminosa, identificando a origem,



o trânsito e o destino final dos recursos desviados do INSS. A obtenção deste documento é, portanto, um passo crucial para mapear a rede de cumplicidade, confirmar a materialidade e a autoria delitiva, e expor a inércia sistêmica ou a negligência conivente que permitiu a sangria dos cofres da previdência. Negar a esta Comissão o acesso a tal informação seria compactuar com a superficialidade investigativa e obstruir a apuração de responsabilidades em um dos mais graves esquemas de fraude já perpetrados contra a seguridade social brasileira.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS (CNPJ 55.286.509/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

